

LEI N° 4271/1985.

DISCIPLINA TRANSPORTE DE PARAPLÉGICOS E DEFICIENTES FÍSICOS NAS EMPRESAS
CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS.

O Povo do Município de Uberlândia, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica obrigatória nos transportes coletivos urbanos a reserva de uma cadeira para pessoas portadoras de deficiência físicas, ou paraplélicas, em todos os trajetos, ou em todas as linhas.

Parágrafo Único - A empresa colocará uma placa com letreiro indicando a cadeira reservada.

Art. 2° - Quando não houver nenhum deficiente físico no coletivo, o motorista, cobrador ou fiscal poderão autorizar o uso da mesma por outras pessoas.

Art. 3° - Fica o Prefeito Municipal autorizado, através da Secretaria Competente, a regulamentar esta Lei no prazo máximo de 60 dias.

Art. 4° - Ficam Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal Uberlândia, 23 de Dezembro de 1985.

ZAIRE REZENDE
Prefeito Municipal